



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

CONTRATO Nº 011/2016

INEXIGIBILIDADE: 004/2016

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAIBA, E O SENHOR: **NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COMPREENDENDO: ACOMPANHAMENTO E PREPARAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS E/OU QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS JUNTO AOS TRIBUNAIS FEDERAIS E DE JUSTIÇA, SUPERIORES, CORRESPONDENTE A OS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, Caldas Brandão, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado neste município de Caldas Brandão – PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 12.425.984/0001-31, com sede na AVENIDA COREMAS, 515 – CENTRO – JOÃO PESSOA-PB – CEP: 58.013-430, Representado neste Ato por: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA – RG: 1.661.158 – OAB: 10204.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a realizar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÊS	V. MENSAL	VALOR ESTIMADO
------	-----------	----------	-----------	----------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

1	Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa e Tributária no acompanhamento e preparação de Defesas, Recursos e/ou quaisquer outros procedimentos junto aos Tribunais Federais e de Justiça, Superiores, mediante emissão de pareceres fundamentados e acompanhamento prático da evolução dos processos jurídicos administrativos que forem apresentados.	11	4.000,00	R\$ 44.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 44.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1 - Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.2.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.2.3-A Contratante fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços contratados, inclusive o custeio de despesas com hospedagem e alimentação do contratado sempre que a mesma estiver prestando serviço *in-loco*, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado

4.3- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.3.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Realizar visitas in loco, pelo menos uma vez por Semana.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2-O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$: 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), sendo pago o valor de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, onerando nas dotações: 03.03–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.2001.2004–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 33.90.35.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1- Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2 - O pagamento pelos Serviços será efetuado mensalmente, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.

7.3 - Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

7.4 - O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 - Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1– Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de GURINHEM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 01 de Fevereiro de 2016

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES - PREFEITA
Município: CALDAS BRANDÃO
CONTRATANTE

NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS
NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA
RG: 1.661.158 – OAB: 10204
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO VIII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB - QUARTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2016

PODER EXECUTIVO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2016)

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: Acompanhamento e preparação de Defesas, Recursos e/ou quaisquer outros procedimentos junto aos Tribunais Federais e de Justiça, Superiores, correspondente a os interesses da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.

CONTRATADO: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 12.425.984/0001-31
Valor: R\$: 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), sendo pago o valor de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais) mensais
Período contratação: 11 (Doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso V e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade nº 001/2015, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 27 de Janeiro de 2016.

Caldas Brandão, PB – 01 de Fevereiro de 2016

Neusa Rodrigues de Moura Soares
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 011/2016

Caldas Brandão, 01 de Fevereiro de 2016

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2016

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: Acompanhamento e preparação de Defesas, Recursos e/ou quaisquer outros procedimentos junto aos Tribunais Federais e de Justiça, Superiores, correspondente a os interesses da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.

CONTRATADO: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 12.425.984/0001-31
PRAZO: 31/12/2016
VALOR TOTAL: R\$: 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), sendo pago o valor de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Cujos Recursos serão provenientes na dotação: 03.03–
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -
04.122.2001.2004–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

ADMINISTRATIVAS - 33.90.35.00-SERVIÇOS DE
CONSULTORIA.